



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da Dignidade Menstrual e o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos no município de Penaforte, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, envia á apreciação desta augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual municipal, que serão regidas nos termos desta lei.

Art. 2º. O programa beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com impossibilidade de arcar com os custos de aquisição de absorventes íntimos para higiene pessoal das mulheres integrantes do grupo familiar, visando a prevenção e risco a doenças.

3º. As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I- combater a precariedade menstrual;
- II- promover a atenção integral á saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III- garantir a universalização do acesso ás mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º. São critérios para concessão gratuita de absorventes higiênicos:

- I - Estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, comprovado pelo Número de Identificação Social- NIS;
- II - Renda “per capita” de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 117
Em 22/09/2021
Servidor(a)



III - Realizar o cadastro ESPECÍFICO no Centro de Referência e Assistência Social-CRAS, sendo que o "auxílio de distribuição gratuita de absorventes higiênicos" será concedido conforme inciso I e II deste artigo;

5º. As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de qual trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

- I- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda, estudantes de escolas públicas no âmbito do município;
- II- A realização de palestras e cursos nas Unidades de Saúde Básica e Unidades Educacionais que tenham Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, a fim de que abordem a temática "menstruação" como um processo natural, como vistas á conscientização sobre higiene pessoal, visando á prevenção e risco a doenças, além de combater a evasão escolar em decorrência desta questão;
- III- Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas á proteção á saúde da mulher;
- IV- Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmitificar a questão.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas, nas unidades de saúde básica a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada ás necessidades das adolescentes, jovens e mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, aos 01 (primeiro) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A presente proposição visa estabelecer um programa de políticas públicas para combater a chamada "pobreza menstrual" e seus problemas derivados.

Esse é um programa necessário e prioritário, uma vez afeta uma grande parte da população do nosso município que é composta pelo sexto feminino.

A menstruação é um processo natural das pessoas do sexo biológico feminino. No entanto, há muita desinformação sobre esse processo, o que pode colocar as meninas e mulheres em uma situação de vulnerabilidade.

O Projeto de Lei se sustenta no Art. 1º da CF de 1988 onde foram insculpidos os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Ainda, nos termos da CF as seguintes determinações: Art. 3º constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais:

Art. 30. Compete aos municípios:

VII. prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Destaca-se que o termo, "pobreza menstrual", que está em alta, surge com a proposta de debater os efeitos que a falta de saneamento básico, de dinheiro e de acesso aos absorventes causam à saúde e ao dia a dia da mulher.

Dentro disto, conforme os ginecologistas afirmam, a falta de higiene menstrual pode causar a contaminação bacteriana do sangue menstrual, que é propício a isto se exposto por muito tempo. Se a manipulação desse sangue não for feita da forma indicada, com a troca de absorventes de quatro a seis horas, essas bactérias podem acabar infeccionando a vulva e até mesmo ascender pelo colo, infeccionando o útero.

A doença inflamatória pélvica (DIP) pode ser a consequência dessa infecção. Outra infecção, a Endometrite - uma infecção bacteriana na camada interna do útero - pode ser acarretada pela falta de asseio durante o período menstrual e, se não tratada, pode resultar em infertilidade e até mesmo perda do útero.

Além dos impactos na saúde física, os especialistas ressaltam os impactos na saúde mental das mulheres, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que durante tal período a qualidade de vida delas é prejudicada. No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R\$ 10,00 (dez reais) dificultando o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres.

Pesquisa realizada em vários países (incluindo o Brasil) pela marca Sempre Livre em 2018 apontou que 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético e não um instrumento básico de higiene.

Não reconhecer que as mulheres mais necessitadas têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana, e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

Assim sendo, o programa visa à prevenção de doenças, o que economizará recursos do SUS, bem como da evasão escolar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, aos 01 (primeiro) dias do mês de setembro do ano 2021 (dois mil e vinte e um).


RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal